



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 422/2012

BOA VISTA, 11 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências de **JUNHO A NOVEMBRO DE 2012**, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice **INPC** e acrescido de juros legais de **6 %** ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice **INPC** e acrescido de juros legais de **6 %** ao ano, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2012.


EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Instituído pela Lei N.º 052/1998, alterada Pela Lei N.º 306/2007 - CNPJ: 02.393.727/0001-01

Ofício n.º 018/2012

Boa Vista, 12 de dezembro de 2012

Senhora Coordenadora

Encaminhamos em anexo **TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** firmado entre este Instituto e o Município de Boa Vista referente às contribuições previdenciárias relativas à parte patronal com todas as suas especificações.

Remetemos, ainda, comprovante da publicação do referido Termo, que se deu no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, datado de 12/12/12.

Diante do exposto, solicitamos que o critério "Equilíbrio Financeiro e Atuarial" seja regularizado.

Sem mais para o momento, firmamo-nos com distinto apreço.

Atenciosamente,

**LINALDO ALBUQUERQUE LEITE
DIRETOR PRESIDENTE**

À Ilm.ª Sr.ª:

**DR.ª ZANITA DE MARCO
DD. COORDENADORA GERAL DE NORMATIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO LEGAL
DEPARTAMENTO DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO F - ANEXO - A - SALA 475
CEP: 70.059-902 BRASÍLIA - DF.**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O Município de Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Esplanada Bom Jesus, s/n - centro - Boa Vista, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.538/0001-10 doravante denominado DEVEDOR, representado neste termo pelo Sr. Edvan Pereira Leite, prefeito, portador do CPF nº 008.847.154-34 e do RG nº 96.687 - SSP/PB, residente e domiciliado na Fazenda Montevideu, s/n - zona rural - Boa Vista - PB, CEP 58.123-000; e o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 12/01/1998, pela Lei Municipal nº 52, de 12/01/1998, alterada pela Lei 307/2006, de 04 de dezembro de 2006, inscrito no CNPJ sob o nº 02.393.727/00001-01, situado na rua Esplanada Bom Jesus s/n, Bairro centro, CEP 58.123-000, neste município, neste ato, representado pelo Sr. Linaldo Albuquerque Leite, Cargo de Diretor Previdente, portador do CPF nº 917.550.424-34 e do RG nº 1.700.677 - SSP/PB, residente e domiciliado na rua Bom Jesus, 105 Bairro Centro - Boa Vista - PB,

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente: Rubens Germano Costa - Picuí
1º Vice-Presidente: José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2º Vice-Presidente: Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3º Vice-Presidente: Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4º Vice-Presidente: Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário: Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário: Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário: João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro: José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro: Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
 2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
 3. José Ivaldo de Moraes - Várzea
 4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
 5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Cural de Cima
 2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
 3. Fernanda Medeiros Loureiro - Emas
 4. José Rofrants Lopes Casimiro - São Francisco
 5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
 2. Isaac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaira
 3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
 4. João Batista Soares - Caaporã
 5. Manoel Almeida de Andrade - Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CEP 58.123-000, doravante denominado CREDOR, com fundamento na Lei municipal nº 422/2012, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA é CREDOR junto ao Município de Boa Vista da quantia de R\$ 333.414,29 (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), detalhada na planilha abaixo, correspondente às contribuições previdenciárias relativas à parte patronal, devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, previstas no artigo primeiro da Lei Municipal nº 422, de 11 de dezembro de 2012, relativas às competências de junho a novembro de 2012, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008.

Contribuição Patronal								
Comp.	Valor Original (R\$)	Índice (%)	Varição (%)	Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Valor Atualizado (R\$)
06/2012	51.200,89	0,26	2,50	1.282,11	2,50	1.312,08	0,00	53.795,08
07/2012	51.479,06	0,43	2,24	1.152,24	2,00	1.052,63	0,00	53.683,92
08/2012	60.853,50	0,45	1,80	1.095,68	1,50	929,24	0,00	62.878,42
09/2012	62.792,11	0,63	1,34	844,22	1,00	636,36	0,00	64.272,70
10/2012	63.623,32	0,71	0,71	451,73	0,50	320,38	0,00	64.395,42
11/2012	34.388,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.388,75
Totais	324.337,63			4.825,98		4.250,68	0,00	333.414,29

Pelo presente instrumento o município de Boa Vista confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

O montante de R\$ 333.414,29 (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.261,51 (nove mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos).

A primeira parcela, no valor R\$ 9.261,51, vencerá em 31/01/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Atualização dos valores

Os valores devidos foram atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros de 6 % (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do presente termo de acordo.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice INPC, acrescido de juros de 6 % (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo índice INPC, acrescido de juros de 6 % (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, atualizado pelo índice INPC acrescido de juros de 6 % (seis por cento) ao ano, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município Campina Grande, do estado de Paraíba.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2012.

EDVAN PEREIRA LEITE
 Prefeito
 Representante Legal do Ente

LINALDO ALBUQUERQUE LEITE
 Diretor - Presidente
 Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

Nome: André Luiz Gomes de Araújo
 CPF: 027.253.374-29

Nome: Enio Pereira de Araújo
 CPF: 997.710.614-15

Publicado por:
 Antonio Izidro dos Santos Neto
 Código Identificador:3DB830D3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
 Rua Cel. Manoel Maracajá, 07 – centro – Tel.: 3356 / 1117
 Comissão Permanente de Licitações

A Prefeitura de Cabaceiras, através da Comissão de Licitações, torna público a todos os interessados, que fará realizar às 15h00 horário(horário local) do dia 21/12 2012(sexta- feira), na sala das licitações, excepcionalmente instalada no Telecentro Comunitário, localizada na Rua Cel. Manoel Maracajá, s/n, Licitação Pública nº 36/2012, Pregão Presencial nº 002, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa para o fornecimento de 70 notebooks, em conformidade com as especificações técnicas, constantes no instrumento regulatório. O Edital encontra-se disponível no referido endereço, bem como ainda pode ser adquirido através de e – mail, de segunda a sexta – feira, no horário de 08h00 às 13h00. Cabaceiras, 10/12/2012.

MARCOS VINICIUS A. CAVALCANTE
 Presidente – CPL.

Publicado por:
 Bruno Lira de Aquino
 Código Identificador:E986851F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.492/2012, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE: ALTERA ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.438, DE 06 DE JUNHO DE 2011 E ART. 5º, INCISO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.460, DE 09 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICUI - ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal nº 1.438, de 06 de junho de 2011 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Artigo 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2012 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista.

Art. 2º - O art. 5º, inciso II da Lei Municipal nº 1.460, de 09 de janeiro de 2012 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

-
- II – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, para atender insuficiência nas dotações vinculadas às categorias econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O Município de Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Esplanada Bom Jesus, s/n – centro – Boa Vista, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.538/0001-10 doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. Edvan Pereira Leite, prefeito, portador do CPF nº 008.847.154-34 e do RG nº . 96.687 – SSP/PB, residente e domiciliado na Fazenda Montevidéu, s/n – zona rural – Boa Vista – PB, CEP 58.123-000; e o **Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista**, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 12/01/1998, pela Lei Municipal nº 52, de 12/01/1998, alterada pela Lei 307/2006, de 04 de dezembro de 2006, inscrito no CNPJ sob o nº 02.393.727/00001-01, situado na rua Esplanada Bom Jesus s/n, Bairro centro, CEP 58.123-000, neste município, neste ato, representado pelo Sr. **Linaldo Albuquerque Leite**, Cargo de Diretor Presidente, portador do CPF nº 917.550.424-34 e do RG nº 1.700.677 – SSP/PB, residente e domiciliado na rua Bom Jesus, 105 Bairro Centro – Boa Vista - PB, CEP 58.123-000, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei municipal nº 422/2012, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA** é **CREDOR** junto ao Município de Boa Vista da quantia de **R\$ 333.414,29 (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e nove centavos)**, detalhada na planilha abaixo, correspondente às contribuições previdenciárias relativas à parte patronal, devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, previstas no artigo primeiro da Lei Municipal nº 422, de 11 de dezembro de 2012, relativas às competências de junho a novembro de 2012, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008.

Contribuição Patronal

Comp.	Valor Original (R\$)	Índice (%)	Varição (%)	Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Valor Atualizado (R\$)
06/2012	51.200,89	0,26	2,50	1.282,11	2,50	1.312,08	0,00	53.795,08
07/2012	51.479,06	0,43	2,24	1.152,24	2,00	1.052,63	0,00	53.683,92
08/2012	60.853,50	0,45	1,80	1.095,68	1,50	929,24	0,00	62.878,42
09/2012	62.792,11	0,63	1,34	844,22	1,00	636,36	0,00	64.272,70
10/2012	63.623,32	0,71	0,71	451,73	0,50	320,38	0,00	64.395,42
11/2012	34.388,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.388,75
Totais	324.337,63			4.825,98		4.250,68	0,00	333.414,29



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Pelo presente instrumento o município de Boa Vista confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida. O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

O montante de R\$ 333.414,29 (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.261,51 (nove mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos).

A primeira parcela, no valor R\$ 9.261,51, vencerá em 31/01/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Atualização dos valores

Os valores devidos foram atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros de 6 % (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do presente termo de acordo.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice INPC, acrescido de juros de 6 % (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo índice INPC, acrescido de juros de 6 % (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, atualizado pelo índice INPC acrescido de juros de 6 % (seis por cento) ao ano, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município Campina Grande, do estado de Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2012.

CARTÓRIO DO
1º OFÍCIO

Edvan Pereira Leite
EDVAN PEREIRA LEITE

Prefeito

Representante Legal do Ente

Serviço Registral e
Notarial - Boa Vista

Linaldo Albuquerque Leite
LINALDO ALBUQUERQUE LEITE

Diretor - Presidente

Representante Legal da Unidade Gestora

Serviço Registral e
Notarial - Boa Vista

9C
1º CARTÓRIO

Testemunhas:

André Luiz Gomes de Araújo
Nome: André Luiz Gomes de Araújo
CPF: 027.253.374-29

Enio Pereira de Araújo
Nome: Enio Pereira de Araújo
CPF: 997.710.614-15

9C
9º CARTÓRIO

9º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
Praça Cleonilino Procópio, 21 - Centro - Campina Grande - PB
CEP: 58.400-292 / Fone: (83) 3342-3666 / Fax: (83) 3342-1043
Patrícia Raposo Miranda Taborda

Reconheço a firma de ANDRÉ LUÍZ GOMES DE ARAÚJO em 11/12/2012
por SEMELHANÇA

SERVIÇO REGISTRAL E
NOTARIAL - BOA VISTA

Reconheço a(s) firma(s) de Linaldo Albuquerque Leite e Enio Pereira de Araújo em 11/12/2012
da verdade



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA
Rua Vidal do Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

Rua Bom Jesus, 81-A

Reconheço por semelhança firma de EDVAN PEREIRA LEITE em 11/12/2012
testemunha da verdade do fe. 11/12/2012 14:48:39
Campina Grande (PB), 11/12/2012 14:48:39
Escrevente Adriana da verdade.

Adriana Alves
ESCREVENTE
1º CARTÓRIO
R. Vidal do Negreiros, 70
C. Grande-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
 MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
 CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O Município de Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Esplanada Bom Jesus, s/n – centro – Boa Vista, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.538/0001-10 doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. Edvan Pereira Leite, prefeito, portador do CPF nº 008.847.154-34 e do RG nº . 96.687 – SSP/PB, residente e domiciliado na Fazenda Montevidéu, s/n – zona rural – Boa Vista – PB, CEP 58.123-000; e o **Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista**, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 12/01/1998, pela Lei Municipal nº 52, de 12/01/1998, alterada pela Lei 307/2006, de 04 de dezembro de 2006, inscrito no CNPJ sob o nº 02.393.727/00001-01, situado na rua Esplanada Bom Jesus s/n, Bairro centro, CEP 58.123-000, neste município, neste ato, representado pelo Sr. **Linaldo Albuquerque Leite**, Cargo de Diretor Presidente, portador do CPF nº 917.550.424-34 e do RG nº 1.700.677 – SSP/PB, residente e domiciliado na rua Bom Jesus, 105 Bairro Centro – Boa Vista – PB,

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente: Rubens Germano Costa - Picui
 1º Vice-Presidente: José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
 2º Vice-Presidente: Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
 3º Vice-Presidente: Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
 4º Vice-Presidente: Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
 1º Secretário: Ednancé Alves Henrique - Monteiro
 2º Secretário: Flávia Serra Galdino - Piancó
 3º Secretário: João Clemente Neto - Sapé
 1º Tesoureiro: José Vieira da Silva - Marizópolis
 2º Tesoureiro: Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Arcaia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Moraes - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro - Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro - São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade - Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CEP 58.123-000, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei municipal nº 422/2012, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA** é **CREDOR** junto ao Município de Boa Vista da quantia de **R\$ 333.414,29** (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), detalhada na planilha abaixo, correspondente às contribuições previdenciárias relativas à parte patronal, devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, previstas no artigo primeiro da Lei Municipal nº 422, de 11 de dezembro de 2012, relativas às competências de junho a novembro de 2012, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008.

Contribuição Patronal								
Comp.	Valor Original (R\$)	Índice (%)	Varição (%)	Atualização (R\$)	Juros Perc. (%)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Valor Atualizado (R\$)
06/2012	51.200,89	0,26	2,50	1.282,11	2,50	1.312,08	0,00	53.795,08
07/2012	51.479,06	0,43	2,24	1.152,24	2,00	1.052,63	0,00	53.683,92
08/2012	60.853,50	0,45	1,80	1.095,68	1,50	929,24	0,00	62.878,42
09/2012	62.792,11	0,63	1,34	844,22	1,00	636,36	0,00	64.272,70
10/2012	63.623,32	0,71	0,71	451,73	0,50	320,38	0,00	64.395,42
11/2012	34.388,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.388,75
Totais	324.337,63			4.825,98		4.250,68	0,00	333.414,29

Pelo presente instrumento o município de Boa Vista confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

O montante de **R\$ 333.414,29** (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 9.261,51** (nove mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos).

A primeira parcela, no valor **R\$ 9.261,51**, vencerá em 31/01/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Atualização dos valores

Os valores devidos foram atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros de 6 % (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do presente termo de acordo.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice INPC, acrescido de juros de 6 % (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo índice INPC, acrescido de juros de 6 % (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, atualizado pelo índice INPC acrescido de juros de 6 % (seis por cento) ao ano, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município Campina Grande, do estado de Paraíba.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2012.

EDVAN PEREIRA LEITE

Prefeito
Representante Legal do Ente

LINALDO ALBUQUERQUE LEITE

Diretor - Presidente
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

Nome: André Luiz Gomes de Araújo
CPF: 027.253.374-29

Nome: Enio Pereira de Araújo
CPF: 997.710.614-15

Publicado por:
Antonio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:3DB830D3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Rua Cel. Manoel Maracajá, 07 – centro – Tel.: 3356 / 1117
Comissão Permanente de Licitações

A Prefeitura de Cabaceiras, através da Comissão de Licitações, torna público a todos os interessados, que fará realizar às 15h00 horário(horário local) do dia 21/12 2012(sexta- feira), na sala das licitações, excepcionalmente instalada no Telecentro Comunitário, localizada na Rua Cel. Manoel Maracajá, s/n, Licitação Pública nº 36/2012, Pregão Presencial nº 002, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa para o fornecimento de 70 notebooks, em conformidade com as especificações técnicas, constantes no instrumento regulatório. O Edital encontra-se disponível no referido endereço, bem como ainda pode ser adquirido através de e – mail, de segunda a sexta – feira, no horário de 08h00 às 13h00. Cabaceiras, 10/12/2012.

MARCOS VINICIUS A. CAVALCANTE
Presidente – CPL.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:E986851F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.492/2012, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE: ALTERA ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.438, DE 06 DE JUNHO DE 2011 E ART. 5º, INCISO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.460, DE 09 DE JANEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICUÍ - ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal nº 1.438, de 06 de junho de 2011 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Artigo 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2012 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista.

Art. 2º - O art. 5º, inciso II da Lei Municipal nº 1.460, de 09 de janeiro de 2012 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

.....
II – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, para atender insuficiência nas dotações vinculadas às categorias econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964.